



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CONTRATO 001/2019 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO . 001/2018

Contrato de locação celebrado entre a Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS e o Espólio do Senhor Davi Escobar Carneiro.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. nº 11.959.090/0001-69, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pela Presidente, a Sr **Raquel Fonseca Ferracini**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1244346 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº. 733.563.606-04, residente e domiciliada à Rua Jose Roque de Carvalho, nº. 300, Centro, Bodoquena/MS e o Espólio do Sr. **Davi Escobar Carneiro**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº.000.923.974 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 662.974.001-72, com endereço residencial sito à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº.225, Centro, Bodoquena/MS, doravante, denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o primeiro termo aditivo do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2018**, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS- Bodoprev, durante o período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019. Salão comercial de propriedade do Espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº primeiro termo aditivo do contrato 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena- Bodoprev.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) global, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, discriminados da seguinte forma:

Dispensa nº 001/2018					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Meses	Valor Mensal	Valor Total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

01	Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019. Salão comercial de propriedade do Espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação 001/2018.	locação	12	400,00	4.800,00
Valor Total					4.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

03.02.09.272 202 2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

11.0 - Não será permitida a introdução de qualquer benfeitoria ou modificação que importe na mudança das características do prédio, devendo, a alteração necessária preceder de aviso prévio e consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

11.1 - Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido no estado em que se encontra, salvo deteriorações provenientes do próprio uso, podendo o LOCADOR efetuar os reparos porventura necessários, contando, para tanto, com anuência prévia do LOCATÁRIO, que neste caso, deverá efetuar o pagamento das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbacão por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá à rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena/MS, 02 de janeiro de 2019.


Raquel Fonseca Ferracini
Dirétora Presidente – Locatário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**


Espolio do Sr. Davi Escobar Carneiro,
Locador

Testemunhas:

1)
CPF/MF N°.

2)
CPF/MF N°.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

BODOPREV
EXTRATO DE CONTRATO**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNICIPAIS DE BODOQUENA- BODOPREV**
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2018

Objeto: Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS- Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Salão de propriedade do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2013.

Dotação:

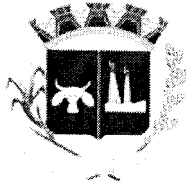
03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
03.02.09.272 202 2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VALOR R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) global.
VIGENCIA DO CONTRATO: com inicio em 02/01/2018 e término em 31/12/2018.

Assinam: Raquel Fonseca Ferracini - Presidente - Contratante.
Espolio de *David Escobar Carneiro- Contratado.*

Bodoquena – MS,02/01/2018.

Publicado por:
Luciana de Jesus Oliveira Delgado
Código Identificador:1CA19A2D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/03/2019. Edição 2318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-MS

DESPACHO

Conforme se depreende da situação contratual, o presente contrato de locação do imóvel onde encontra-se sediado o BODOPREV, se encerrará no início de 2.019.

Deste modo, encaminhamos o presente para a Assessoria Jurídica, a fim de que emita o parecer conclusivo sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, de forma excepcional, por mais 12(doze) meses, prazo suficiente para a construção da sede própria da BODOPREV, pois, até o mês de março de 2.019 pretende-se realização o processo licitatório para contratação de empresa que realizará a obra, a qual deverá ser entregue até o final do ano vindouro.

Bodoquena-MS, 27 de dezembro de 2.019.

Raquel Fonseca Ferracini
Diretora Presidente-BODOPREV



**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNICIPAIS DE BODOQUENA-
BODOPREV
EXTRATO DO CONTRATO primeiro termo aditivo Nº. 001/2018**

Objeto: Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS- Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Salão de propriedade do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2013.

Dotação:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

03.02.09.272 202 2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV

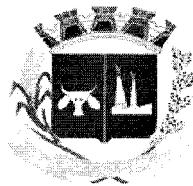
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) global

VIGENCIA DO CONTRATO: com início em 02/01/2019 e término em 31/12/2019

ASSINAM: RAQUEL FONSECA FERRACINI - PRESIDENTE - Contratante.
Espólio de **David Escobar Carneiro- Contratado.**

Bodoquena – MS, 02/01/2018.



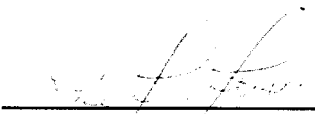
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-MS

DESPACHO

Conforme se depreende da situação contratual, o presente contrato de locação do imóvel onde encontra-se sediado o BODOPREV, se encerrará no início de 2.019.

Deste modo, encaminhamos o presente para a Assessoria Jurídica, a fim de que emita o parecer conclusivo sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, de forma excepcional, por mais 12(doze) meses, prazo suficiente para a construção da sede própria da BODOPREV, pois, até o mês de março de 2.019 pretende-se realização o processo licitatório para contratação de empresa que realizará a obra, a qual deverá ser entregue até o final do ano vindouro.

Bodoquena-MS, 27 de dezembro de 2.019.



Raquel Fonseca Ferracini
Diretora Presidente-BODOPREV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 01/2018
EXECUÇÃO FINANCEIRA

PARTES:

Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS – Contratante.

Davi Escobar Carneiro – Contratado.

OBJETO: locação de imóvel sito à Avenida nº. 01, nº. 07 (sete), quadra nº. 19 (dezenove) construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena.

AUTORIZAÇÃO: 01/01/2018

CONTRATO	VALOR R\$	VIGÊNCIA
Primeiro termo aditivo 001/2018	12 x 400,00 = 4.800,00	02/01/2019 a 31/12/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

CERTIFICADO DE DISPENSA PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 001/2019, composta por Maristela Silveira Gasperim, e Trindade Pereira dos Santos, Ronaldo Gonçalves Ramos, suplente Catarino Gomes da Silva, Zelia Pavão dos Santos justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à locação pretendida pela Bodoprev, ou seja, locar imóvel localizado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº 223, construído sobre o terreno nº.07 (sete), da quadra nº. 19 (dezenove) na cidade de Bodoquena-MS, descrito na matrícula nº 3.077, livro nº. 02-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena- Bodoprev, no período de 02.01.2018 até 31.12.2018.

Satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, considera-se dispensável o procedimento licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação de imóvel, a serem dispensados do processo de Licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação está amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o Processo Licitatório.

Este é o nosso parecer.

Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2019.


Maristela Silveira Gasperim
Presidente CPL

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.



Santana Medeiros
ADVOCACIA

**ASSESSORIA JURÍDICA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BODOQUENA – MS - BODOPREV**

PARECER N.º21/2018/AJBODOPREV

Solicitação: Emitir parecer analítico sobre os aspectos legais acerca da possibilidade de prorrogação em caráter excepcional do contrato de locação do imóvel em que se encontra sediado o BODOPREV.

Rua Carlos Hugueney, 75 • Jd. dos Estados • 79002-500
Fone: (67) 3025-5528 • Campo Grande • MS
wendell@santanaemedeiros.adv.br
www.santanaemedeiros.adv.br



Santana Medeiros
ADVOCACIA

I- ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de análise sobre a possibilidade de prorrogação do contrato de locação de imóvel, onde localizasse a sede do BODOPREV, visto que o mesmo já foi prorrogado por 60 meses, encerrando-se o mesmo, no início de 2.019.

Justificou-se a necessidade da prorrogação em razão do fato de que a entidade publica pretende levar a efeito, durante o correr do ano de 2.019, a construção de sua sede própria, visto que já realizado a elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia, sendo que até o final de março de 2019, será realizado o processo licitatório para contratação da empresa que realizará a construção da obra.

Como se observa, a Lei Federal n. 8.666/93, estabelece como regra contratual, o contrato por prazo determinado, e no presente caso, a sua duração por prorrogação de no máximo 60 (sessenta) meses.

Ocorre que tal prazo, uma vez esgotado, como dita a regra, determina a realização de novo procedimento de contratação, sob o viés das possibilidades estabelecidas nas normas da Lei Federal n. 8.666/93.

Entretanto, vislumbra-se também, que a regra que limita a possibilidade de prorrogação contratual no prazo máximo de 60(sessenta) meses, possui uma exceção, qual seja, a regra estabelecida no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei Federal n. 8666/93. Vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.”

Rua Carlos Hugueney, 75 • Jd. dos Estados • 79002-500
Fone: (67) 3025-5528 • Campo Grande • MS
wendell@santanaemedeiros.adv.br
www.santanaemedeiros.adv.br



Santana Medeiros
ADVOCACIA

Como se vislumbra, presente a possibilidade jurídica decorrente da previsão do §4º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como, patente a robustez da justificativa, calcada na necessidade de se prorrogar o contrato até o prazo de finalização da contratação de empresa que edificará a sede, com previsão para o decorrer do ano de 2.019, não se conclui de outra forma, a não ser que a situação é passível de ser efetivada.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas análises dos documentos encaminhados a esta assessoria, concluímos que a prorrogação do presente contrato, por mais 12(doze) meses, de forma excepcional, é medida legal e possível em razão do que prevê o §4º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, visto que justificado pelo planejamento da construção da sede, com previsão de realização até o mês de março de 2.019, de certame para contratação de empresa de engenharia para realização da obra.

Bodoquena - MS, 28 de Dezembro de 2018.


WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS

OAB/MS 8.935

**Instituto de Previdência Social dos Servidores do
Município de Bodoquena-MS.**

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO PARA O ANO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bodoquena-MS - Bodoprev, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37 da Lei Municipal Nº. 021/2009 e em conformidade com o art. 51, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, Titulares: Maristela Gasperim da Silveira, Ronaldo Gonçalves Ramos, Catarino Gomes dos Santos. Suplentes: Zelia Pavão dos Santos, Trindade Pereira dos Santos, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Licitação-CPL, responsável pelo julgamento de propostas objetivando a contratação de Serviços Técnicos Previdenciários, Consultorias e Assessorias Administrativas Previdenciárias, Contábeis e Financeiras, Compras e Quaisquer outros Serviços de Natureza em Geral a cargo da Bodoprev, para o exercício de 2019.

Parágrafo Único – Os serviços prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL serão considerados de natureza relevante e sem ônus para a Bodoprev.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 janeiro de 2019.

Bodoquena-MS, 02 de Janeiro de 2019.

Raquel Fonseca Ferracini
Diretora Presidente

42 07 2016
4356.013.10198-3

Local reservado para preenchimento do número da conta

Obs: Em branco você estará recebendo o seu
Cartão do Banco de Poupança

Mais informações consulte o site: caixa.gov.br

0800 726 0101 0800-726 2492 0800-725 7474
Reclamações, Atendimento a pessoas Ouvidoria
sugestões e elogios. com deficiência auditiva
ou de fala.

37 153 1004

PI-15



Enedino Nunes Carneiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ENEDINO NUNES CARNEIRO

Nº de Inscrição

103683531-68

Data do Nascimento

29/06/32



Emitido em : 25/0

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

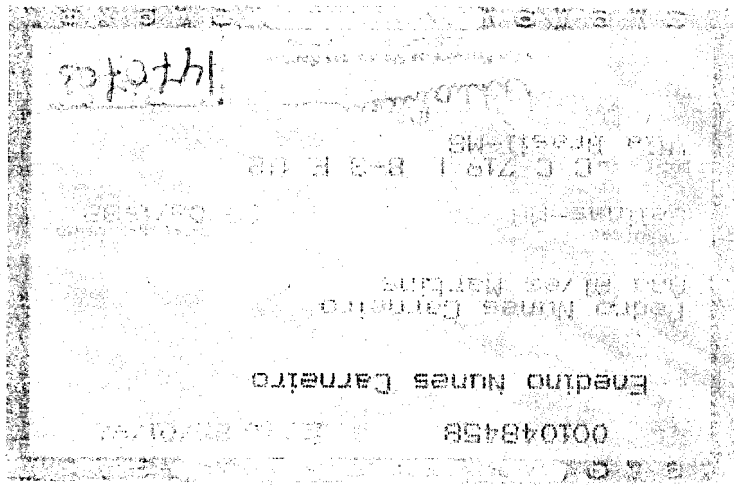
ORPMS

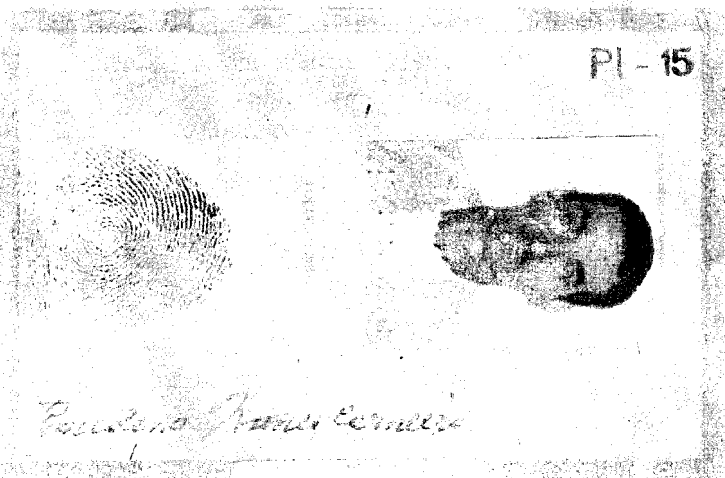
ENEDINO NUNES CARNEIRO

Assinatura

Enedino Nunes Carneiro

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.





 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ENEDINO NUNES CARNEIRO

Nº de Inscrição **103683531-68** Data do Nascimento **29/06/1946**



NOTAS DE PAGAMENTO POR CREDOR

Emitidas entre : 01/01/2018 a 31/12/2018

Emissão	Número	Código Contábil	V A L O R E S		
			Bruto	Retido	Líquido
Credor: CPF: 662.974.001-72 - ESPOLIO DAVI ESCOBAR CARNEIRO					
31/01/2018	1/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	400,00	0,00	400,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			400,00
28/02/2018	76/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	400,00	0,00	400,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			400,00
28/03/2018	130/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	400,00	0,00	400,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			400,00
30/04/2018	206/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	350,00	0,00	350,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			350,00
02/05/2018	217/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	50,00	0,00	50,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			50,00
05/2018	264/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	400,00	0,00	400,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			400,00
29/06/2018	300/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	400,00	0,00	400,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			400,00
31/07/2018	369/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	400,00	0,00	400,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			400,00
31/08/2018	422/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	400,00	0,00	400,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			400,00
02/10/2018	496/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	400,00	0,00	400,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			400,00
28/12/2018	686/1/2018	5.03.01.001-Empenhos A Pagar	1.200,00	0,00	1.200,00
Empenho: 1/2018	02/01/2018	09.272.303.2087.339036			1.200,00
Total Credor.....:			4.800,00	0,00	4.800,00
Totais Geral.....:			4.800,00	0,00	4.800,00



Ofício n. ° 010/2018/ADV

Brasília/ DF, 28 de dezembro de 2018.

Bodoprev

A/C Raquel Ferracine

Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 223 – Centro

Bodoquena/MS CEP: 79.390-000

Contato: (67) 99969-5309

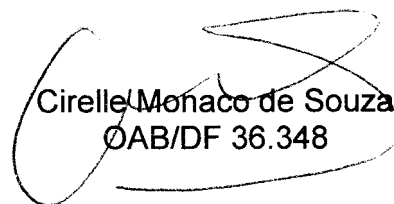
E-mail rjferracine@hotmail.com

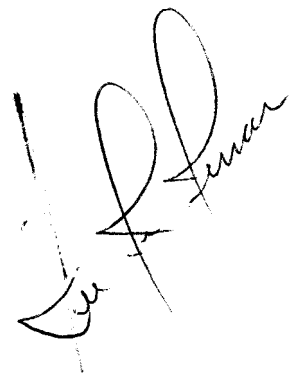
Assunto: Contrato de Locação – Bodoprev e Espólio Davi Escobar Carneiro

Prezada Senhora,

1. Como solicitado segue anexo carta de interesse de continuidade no contrato de locação considerando que o processo de inventário digital judicial n. 0800265-60.2013.8.12.0015 do *de cujus* Davi Escobar Carneiro se encontra em fase final de registro do formal de partilha.
2. Por oportuno, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
3. Certa de sua compreensão e presteza, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Cirelle Monaco de Souza
OAB/DF 36.348



Bodoquena/ MS, 28 de dezembro de 2018.

CARTA DE CONTINUIDADE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO **Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/ MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 11.959.090/0001-69, neste ato representada pela Presidente Raquel Fonseca Ferracini, brasileira, casada, portadora do RG 1244346 SSP/MS, portadora do CPF 733.563.606-04, residente e domiciliada à Rua José Roque de Carvalho, 300 – centro – Bodoquena/ MS – CEP 79.390-000.

LOCADOR **ESPÓLIO DAVI ESCOBAR CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 000.923.974 SSP/MS, portador do CPF 662.974.001- 72, neste ato representado pelo inventariante ENEDINO NUNES CARNEIRO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 001.048.458 SSP/MS, portador do CPF 103.683.531-68, residente e domiciliado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 150 – Centro – Bodoquena/ MS – CEP 79.390-000.

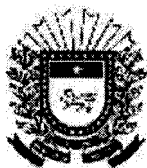
Comunico interesse na continuidade do contrato de locação entre LOCATÁRIO e LOCADOR no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o ano de 2019 a serem pagos via depósito bancário na conta poupança de minha titularidade:

Titular	Enedino Nunes Carneiro
CPF	103.683.531-68
Banco	Bradesco (237)
Agência	1482-6
CP	0560030-8

Cordialmente,



Enedino Nunes Carneiro



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
1ª Vara

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Autos nº 0800265-60.2013.8.12.0015

Ação: Inventário

Inventariante (Ativo): Adroal Escobar Carneiro e outro

Inventariado (Passiva): Davi Escobar Carneiro

Aos 08 de maio de 2014, nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, compareceu em cartório o herdeiro **Enedino Nunes Carneiro**, portador do RG 001048458 SSP/MS, CPF 103.683.531-68, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 150, Centro, Bodoquena/MS, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com o despacho prolatado às fls. 111, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

Eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, Analista Judiciário o digitei, e eu, Josiane Silva dos Santos, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi. Miranda (MS), 08 de maio de 2014.

Alexsandro Motta
 Juiz de Direito em subst. legal

Enedino Nunes Carneiro
 Inventariante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CONTRATO 001/2018

*Contrato de locação celebrado entre a **Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS** e o Espólio do Senhor **Davi Escobar Carneiro**.*

A **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. nº **11.959.090/0001-69**, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pela Presidente, a Sr **Raquel Fonseca Ferracini**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1244346 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº. 733.563.606-04, residente e domiciliada à Rua Jose Roque de Carvalho, nº. 300, Centro, Bodoquena/MS e o Espólio do Sr. **Davi Escobar Carneiro**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº.000.923.974 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 662.974.001-72, com endereço residencial sito à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº.225, Centro, Bodoquena/MS, doravante, denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2018**, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS- Bodoprev, durante o período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018. Salão comercial de propriedade do Espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena- Bodoprev.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) global, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, discriminados da seguinte forma:

Dispensa nº 001/2018					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Meses	Valor Mensal	Valor Total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

01	Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018. Salão comercial de propriedade do Espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação 001/2018.	locação	12	400,00	4.800,00
Valor Total					4.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
- 03.02.09.272 202 2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

11.0 - Não será permitida a introdução de qualquer benfeitoria ou modificação que importe na mudança das características do prédio, devendo, a alteração necessária preceder de aviso prévio e consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

11.1 - Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido no estado em que se encontra, salvo deteriorações provenientes do próprio uso, podendo o LOCADOR efetuar os reparos porventura necessários, contando, para tanto, com anuência prévia do LOCATÁRIO, que neste caso, deverá efetuar o pagamento das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbação por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá à rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena/MS, 02 de janeiro de 2018.


Raquel Fonseca Ferracini
Diretora Presidente – Locatário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

[Handwritten Signature]
Espólio do Sr. Davi Escobar Carneiro,
Locador

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
1) *Luciana de J. C. Belopede*
CPF/MF Nº. 809.873.782.72

2) *Adelaine C. da S. Corêa*
CPF/MF Nº. 030 538 461-95

DISPENSA Nº. 01/2018
EXECUÇÃO FINANCEIRA

PARTES:

Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS – Contratante.

Davi Escobar Carneiro – Contratado.

OBJETO: locação de imóvel sito à Avenida nº. 01, nº. 07 (sete), quadra nº. 19 (dezenove) construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena.

AUTORIZAÇÃO: 01/01/2018

CONTRATO	VALOR R\$	VIGÊNCIA
001/2018	12 x 400,00 = 4.800,00	02/01/2018 a 31/12/2018



Santana Medeiros
ADVOCACIA

**ASSESSORIA JURÍDICA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BODOQUENA – MS - BODOPREV**

PARECER N.º21/2018/AJBODOPREV

Solicitação: Emitir parecer analítico sobre os aspectos legais acerca da possibilidade de prorrogação em caráter excepcional do contrato de locação do imóvel em que se encontra sediado o BODOPREV.



Santana & Medeiros
ADVOGACIA

I- ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de análise sobre a possibilidade de prorrogação do contrato de locação de imóvel, onde localizasse a sede do BODOPREV, visto que o mesmo já foi prorrogado por 60 meses, encerrando-se o mesmo, no início de 2.019.

Justificou-se a necessidade da prorrogação em razão do fato de que a entidade publica pretende levar a efeito, durante o correr do ano de 2.019, a construção de sua sede própria, visto que já realizado a elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia, sendo que até o final de março de 2019, será realizado o processo licitatório para contratação da empresa que realizará a construção da obra.

Como se observa, a Lei Federal n. 8.666/93, estabelece como regra contratual, o contrato por prazo determinado, e no presente caso, a sua duração por prorrogação de no máximo 60 (sessenta) meses.

Ocorre que tal prazo, uma vez esgotado, como dita a regra, determina a realização de novo procedimento de contratação, sob o viés das possibilidades estabelecidas nas normas da Lei Federal n. 8.666/93.

Entretanto, vislumbra-se também, que a regra que limita a possibilidade de prorrogação contratual no prazo máximo de 60(sessenta) meses, possui uma exceção, qual seja, a regra estabelecida no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei Federal n. 8666/93. Vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.”



Santana Medeiros
ADVOCACIA

Como se vislumbra, presente a possibilidade jurídica decorrente da previsão do §4º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como, patente a robustez da justificativa, calcada na necessidade de se prorrogar o contrato até o prazo de finalização da contratação de empresa que edificará a sede, com previsão para o decorrer do ano de 2.019, não se conclui de outra forma, a não ser que a situação é passível de ser efetivada.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas análises dos documentos encaminhados a esta assessoria, concluímos que a prorrogação do presente contrato, por mais 12(doze) meses, de forma excepcional, é medida legal e possível em razão do que prevê o §4º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, visto que justificado pelo planejamento da construção da sede, com previsão de realização até o mês de março de 2.019, de certame para contratação de empresa de engenharia para realização da obra.

Bodoquena – MS, 28 de Dezembro de 2018.


WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS

OAB/MS 8.935



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

CERTIFICADO DE DISPENSA Nº. 004/2018

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 001/2018, composta por Maria de Fatima Lopes Macedo, Ronaldo Gonçalves Ramos, Trindade Pereira dos Santos Silva, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

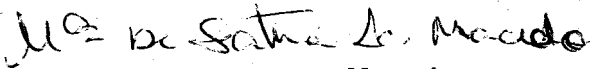
O artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à contratação de profissional de contabilidade para desempenhar os serviços de responsabilidade técnica contábil da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena- Bodoprev pelo período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, considera-se dispensável o procedimento licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação de imóvel, a serem dispensados do processo de Licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação está amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o Processo Licitatório.

Este é o nosso parecer.

Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2018.


Maria de Fatima Lopes Macedo
Presidente da CPL.


Ronaldo Gonçalves Ramos

Membro.


Trindade Pereira dos Santos
Membro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERV. PUBL. MUNICIPAIS - BODOPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2018**

Objeto: Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS- Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Salão de propriedade do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2013.

Dotação:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

03.02.09.272 202 2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) global.

VIGENCIA DO CONTRATO: com inicio em 02/01/2018 e término em 31/12/2018.

ASSINAM: RAQUEL FONSECA FERRACINI - PRESIDENTE - Contratante.

Espolio de **David Escobar Carneiro- Contratado.**

Bodoquena – MS,02/01/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERV. PUBL. MUNICIPAIS - BODOPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2018**

Objeto: Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS- Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Salão de propriedade do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2013.

Dotação:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

03.02.09.272 202 2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) global.

VIGENCIA DO CONTRATO: com inicio em 02/01/2018 e término em 31/12/2018.

ASSINAM: RAQUEL FONSECA FERRACINI - PRESIDENTE - Contratante.

Espolio de **David Escobar Carneiro- Contratado.**

Bodoquena – MS,02/01/2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 002/2018.**

**Partes: Previdência Social dos Serv. Públ. Municipais de Bodoquena/MS – Contratante.
Joeli Cardoso dos Santos - Contratado**

Objeto: Aquisição de produtos para uso na copa/cozinha, água mineral, gás de cozinha, material de consumo e produtos de higiene e limpeza no atendimento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena- Bodoprev, no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Vigência: 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Valor: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, totalizando R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) global.

Dotação Orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

09.272 203 – Gestão Administrativa e Financeira

2.053- Manutenção das atividades da Bodoprev

0- Próprio

33.90.30.00 – Material de consumo.

Data: Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2018.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


RAQUEL FONSECA FERRACINI
Diretora Presidente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

BODOPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2018**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNICIPAIS DE BODOQUENA- BODOPREV**

Objeto: Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS- Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Salão de propriedade do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2- AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2013.

Dotação:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

03.02.09.272 202 2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) global.

VIGENCIA DO CONTRATO: com início em 02/01/2018 e término em 31/12/2018.

Assinam: Raquel Fonseca Ferracini - Presidente - Contratante.
Espolio de *David Escobar Carneiro- Contratado.*

Bodoquena – MS,02/01/2018.

Publicado por:
Luciana de Jesus Oliveira Delgado
Código Identificador: 7EA727C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/01/2018. Edição 2012
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita ,
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

CÉDULA DE IDENTIDADE
 NACIONALIDADE BRASILEIRA
ADROAL ESCOBAR CARNEIRO

Enedino Nunes Carneiro
MARCAÇÃO
Marciana Escobar Carneiro

Lagoa Bonita - MS. 19/FEV./1963
NATURALIDADE NASCIMENTO

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL)

1823199

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.270.760
IDENTIFICADORA

19/AEO/1983
SÃO PAULO

SÉRIE - B - 43
Nº 093657

[Fingerprint] *[Portrait]*

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL)

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Signature]
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO
19.02.63

INSCRIÇÃO NO CPF
17.270.760

CONTRIBUINTE
ADROAL ESCOBAR CARNEIRO

[Signature]
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: **ENEDINO NUNES CARNEIRO**

Ng de Inscrição: **103683531-68**

Data do Nascimento: **29/06/32**



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura: *Enedino Nunes Carneiro*

Nome: **ENEDINO NUNES CARNEIRO**

Emtido em: **25/09/98**

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INS. (V. TO. DE IDENTIFICACAO)

PI-15

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Enedino Nunes Carneiro*



POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: **25/09/98**

Nome: **ENEDINO NUNES CARNEIRO**

Assinatura: *Enedino Nunes Carneiro*

CPF: **103683531-68**

DATA DE NASCIMENTO: **29/06/1932**

ENDEREÇO: **VIA BRASIL-MS, C. D. 219 F. B-3 F. JJE, SALTINAS-MS**

LEI Nº 7.116 DE 29/06/84

ASSINATURA DO DIRETOR

ALTA FATORIA DE MATO GROSSO DO SUL

1470703

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bodoquena-Ms.

PORTARIA Nº. 001/2018

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO PARA O ANO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bodoquena-Ms - Bodoprev, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37 da Lei Municipal Nº. 021/2009 e em conformidade com o art. 51, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

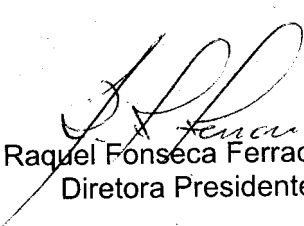
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Maria de Fátima Lopes Macedo , Ronaldo Gonçalves Ramos e Trindade Pereira dos Santos: sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Licitação-CPL, responsável pelo julgamento de propostas objetivando a contratação de Serviços Técnicos Previdenciários, Consultorias e Assessorias Administrativas Previdenciárias , Contábeis e Financeiras, Compras e Quaisquer outros Serviços de Natureza em Geral a cargo da Bodoprev, para o exercício de 2018.

Parágrafo Único – Os serviços prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL serão considerados de natureza relevante e sem ônus para a Bodoprev.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 dezembro de 2017.

Bodoquena-MS, 02 de Janeiro de 2018.


Raquel Fonseca Ferracini
Diretora Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DISPENSA Nº. 001/2017
EXECUÇÃO FINANCEIRA**

PARTES:

Previdência Social dos Serv. Públ. Mun. de Bodoquena-MS-Bodoprev -
Contratante.

Espolio de Davi Escobar Carneiro - Contratado

OBJETO: Locação de sala comercial para funcionamento do
Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Bodoquena /MS – Bodoprev, durante o período de 02
de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Sala comercial de
propriedade do Espólio do Srº David Escobar Carneiro, construído
no terreno 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº 3.077, livro
nº 2- AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Miranda/MS.

AUTORIZAÇÃO: 09/01/2017

CONTRATO	VALOR R\$	VIGÊNCIA
001/2017	12x 350,00= 4.200,00	02/01/2017 a 31/12/2017



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CERTIFICADO DE DISPENSA Nº. 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 001/2017, composta por **Ronaldo Gonçalves Ramos**, **Leide Acosta Machado** e **Libeni Corrêa da Silva**, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.


O artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à locação pretendida pela Bodoprev, ou seja, o imóvel sala comercial localizado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº 223, construído sobre o terreno nº.07 (sete), da quadra nº. 19 (dezenove) na cidade de Bodoquena-MS, descrito na matrícula nº 3.077, livro nº. 02-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev, no período de 02.01.2017 até 31.12.2017.

Satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, considera-se dispensável o procedimento licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação de imóvel, a serem dispensados do processo de Licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação está amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o Processo Licitatório.

Este é o nosso parecer.

Bodoquena - MS, 09 de janeiro de 2017.


Ronaldo Gonçalves Ramos
Presidente da CPL.


Leide Acosta Machado
Membro.


Libeni Corrêa da Silva
Membro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação; para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bodoquena – MS, 09 de Janeiro de 2017.

Ronaldo Gonçalves Ramos
Presidente da CPL.

DISPENSA Nº 001/2017

OBJETO: Locação do imóvel Sala Comercial localizado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº. 223 nesta cidade de Bodoquena, Construído sobre o terreno nº 07(sete) da quadra nº 19(dezenove), descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 02-AC folhas 294 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PARECER JURIDICO

O processo de dispensa de licitação acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização da Diretora Financeira – Adeline Caetano da Silva Corrêa, com anuência da Diretora Presidente – Raquel Fonseca Ferracini, no dia 02 de janeiro de 2017, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária, o mesmo foi realizado em estrita conformidade com as prescrições legais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pretende a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena- Bodoprev, através da presente dispensa: a Locação de prédio para funcionamento da Previdência, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, sala comercial de propriedade do espólio da Sr. David Escobar Carneiro construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, localizado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº. 223 nesta cidade de Bodoquena-MS, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 02-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena - Bodoprev.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 001/2017, composta por Ronaldo Gonçalves Ramos, Leide Acosta Machado e Libeni Corrêa da Silva, **justifica** para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago ao Espólio do Senhor **Dávid Escobar Carneiro** é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, durante o período de 02/janeiro/2017 até 31/dezembro/2017, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) global.

Pela justificativa, vê-se claramente que o imóvel a ser locado atende as necessidades de instalação, encontra-se na área central, em bom estado de conservação e o valor a ser pago encontra-se dentro do estimado, não se tratando dessa forma, de fator discricionário da Bodoprev, mas sim de atendimento aos preceitos legais.

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias da previdência social, tem amparo legal e se acha de acordo. Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, concluo pela regularidade do processo de dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

É o parecer.

Bodoquena – MS, 09 de janeiro de 2017.

Alberto Santana
Advogado – OAB/MS :13254.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017.

Partes: Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS – Locatária.
Espólio do Sr Davi Escobar Carneiro – Locador.

Objeto: Locação de imóvel Sala Comercial sito à Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº 223, construído no lote nº.07 (sete), da quadra nº. 19 (dezenove) na cidade de Bodoquena-MS, descrito na matrícula nº. 3077, livro nº. 02-AC folhas 294 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev.

Vigência: 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais) global.

Dotação Orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
09.272 202 2037 – Gestão Administrativa e Financeira
2.053 - Manutenção das Atividades do Bodoprev
0 – Próprio
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Data: Bodoquena - MS, 09 de janeiro de 2017.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


RAQUEL FONSECA FERRACINI
Diretora Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERV. PUBL. MUNICIPAIS - BODOPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2017.**

Objeto: Locação de sala comercial para funcionamento do Escritório Sêde da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Sala comercial de propriedade do espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2017.

Dotação:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
- 09.272 202 – Gestão Administrativa e Previdenciária
 - 2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV
 - 0 – Próprio
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR R\$ R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) global.

VIGENCIA DO CONTRATO: com inicio em 02/01/2017 e término em 31/12/2017.


ASSINAM: **RAQUEL FONSECA FERRACINI - PRESIDENTE - Contratante.**
Espólio de **Davi Escobar Carneiro- Contratado.**

Bodoquena – MS, 09/01/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERV. PUBL. MUNICIPAIS - BODOPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2017.**

Objeto: Locação de sala comercial para funcionamento do Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017. Sala comercial de propriedade do espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2017.

Dotação:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
- 09.272 202 – Gestão Administrativa e Previdenciária
 - 2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV
 - 0 – Próprio
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR R\$ R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) global.

VIGENCIA DO CONTRATO: com início em 02/01/2017 e término em 31/12/2017.


ASSINAM: **RAQUEL FONSECA FERRACINI - PRESIDENTE - Contratante.**
Espólio de **Davi Escobar Carneiro- Contratado.**

Bodoquena – MS, 09/01/2017.

RESOLUÇÃO Nº 001/01/2010

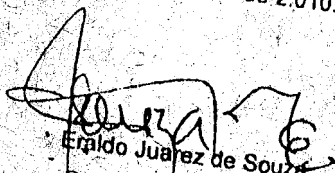
O Conselho Curador da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-MS - BODOPREV, em atendimento as competências que lhes é atribuída pela Lei Complementar nº 021/2009 em reunião datada de 15 de dezembro de 2010

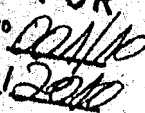
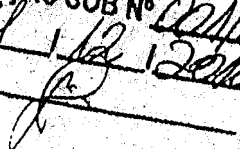
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado a Diretoria Executiva da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-MS - BODOPREV, realizar procedimentos licitatórios, nas diversas modalidades, visando a contratação de consultorias, assessorias, compras e quaisquer outros serviços a seu encargo, atendendo as disposições legais sobre o procedimento.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2010.


Eraldo Juarez de Souza
Presidente do Conselho

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO SOB Nº 
EM 21/12/2010


AVENIDA MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA Nº 223- CENTRO
BODOQUENA - MS
CEP:79.390-000
CNPJ/MF
FONE:67- 3268-2188 E 3268-2189

CÉDULA DE IDENTIDADE
 NACIONALIDADE BRASILEIRA
ADROAL ESCOBAR CARNEIRO

Enedino Nunes Carneiro
 Marciana Escobar Carneiro
 Logoa Bonita-MS. 19/FEV./1963

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO

1823199

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

12.770.260
 19/AGO/1983

SÉRIE - B - 43
 Nº 093697

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO
 19-02-63

CONTRIBUINTE
 ADROAL ESCOBAR CARNEIRO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CONTRATO 001/2017

Contrato de locação celebrado entre a Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS e o Espólio do senhor David Escobar Carneiro.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. n.º 11.959.090/0001-69, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Presidente, a Sr.^a Raquel Fonseca Ferracini, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 1244346 -SSP/MS, inscrito no CPF/MF n.º. 733.563.606-04, residente e domiciliada à Rua Jose Roque de Carvalho, n.º. 300, Centro, Bodoquena/MS e o Espólio do Sr. Davi Escobar Carneiro, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º.000.923.974 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 662.974.001-72, com endereço residencial sito à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, n.º.225, Centro, Bodoquena/MS, doravante, denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação n.º. 001/2017**, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017. Sala Comercial de propriedade do espólio do sr David Escobar Carneiro e construído no terreno n.º 07 da quadra n.º 19, descrito na matrícula n.º. 3.077, livro n.º. 2-AC folhas.294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação n.º 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais) global, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, discriminados da seguinte forma:

Dispensa n.º 001/2016					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Meses	Valor Mensal	Valor Total



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

01	Locação de sala comercial para funcionamento escritório sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017. Sala de propriedade do espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação 001/2017.	locação	12	350,00	4.200,00
Valor Total					4.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
- 09.272 202 – Gestão Administrativa e Financeira
 - 2. 053- Manutenção das Atividades da BODOPREV
 - 0 – Próprio
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS

11.0 - Não será permitida a introdução de qualquer benfeitoria ou modificação que importe na mudança das características do prédio, devendo, a alteração necessária preceder de aviso prévio e consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

11.1 - Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido no estado em que se encontra, salvo deteriorações provenientes do próprio uso, podendo o LOCADOR efetuar os reparos porventura necessários, contando, para tanto, com anuência prévia do LOCATÁRIO, que neste caso, deverá efetuar o pagamento das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbção por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá à rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena/MS, 09 de janeiro de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Raquel Fonseca Ferracini
Raquel Fonseca Ferracini
Diretora Presidente - Locatário.

Davi Escobar Carneiro
Espolio de Davi Escobar Carneiro,
Locador

Testemunhas:

1)

CPF/MF Nº.

2)

CPF/MF Nº.

Juan Antonio

082 664 228-42



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CONTRATO 001/2017

*Contrato de locação celebrado entre a **Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS** e o Espólio do senhor **David Escobar Carneiro**.*

A **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. nº **11.959.090/0001-69**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente, a Sr.^a **Raquel Fonseca Ferracini**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1244346 -SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº. 733.563.606-04, residente e domiciliada à Rua Jose Roque de Carvalho, nº. 300, Centro, Bodoquena/MS e o Espólio do Sr. **Davi Escobar Carneiro**, brasileiro, solteiro, portador do RG N°.000.923.974 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 662.974.001-72, com endereço residencial sito à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº.225, Centro, Bodoquena/MS, doravante, denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2017**, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a **Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev**, durante o período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017. Sala Comercial de propriedade do espólio do sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento da **Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais) global, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, discriminados da seguinte forma:

Dispensa nº 001/2016					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Meses	Valor Mensal	Valor Total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

01	Locação de sala comercial para funcionamento escritório sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017. Sala de propriedade do espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação 001/2017.	locação	12	350,00	4.200,00
Valor Total					4.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

09.272 202 – Gestão Administrativa e Financeira

2. 053- Manutenção das Atividades da BODOPREV

0 – Próprio

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS

11.0 - Não será permitida a introdução de qualquer benfeitoria ou modificação que importe na mudança das características do prédio, devendo, a alteração necessária preceder de aviso prévio e consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

11.1 - Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido no estado em que se encontra, salvo deteriorações provenientes do próprio uso, podendo o LOCADOR efetuar os reparos porventura necessários, contando, para tanto, com anuência prévia do LOCATÁRIO, que neste caso, deverá efetuar o pagamento das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbação por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá à rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena/MS, 09 de janeiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

R. F. Ferracini
Raquel Fonseca Ferracini
Diretora Presidente – Locatário.

[Signature]
Espolio de Davi Escobar Carneiro,
Locador

Testemunhas:

1)

CPF/MF Nº.

2)

CPF/MF Nº.

Jua. Antem

082 664 228-42

**Instituto de Previdência Social dos Servidores do
Município de Bodoquena-MS.**

PORTARIA Nº 001/2017

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO PARA O ANO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bodoquena-MS - Bodoprev, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37 da Lei Municipal Nº. 021/2009 e em conformidade com o art. 51, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.


RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores membros respectivos do conselho curador e do conselho fiscal: **Ronaldo Gonçalves Ramos, Leide Acosta Machado e Libeni Corrêa da Silva**, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação-CPL, responsável pelo julgamento de propostas objetivando a contratação de Serviços Técnicos Previdenciários, Consultorias e Assessorias Administrativas, Contábeis e Financeiras, Compras e Quaisquer outros Serviços de Natureza em Geral a cargo da Bodoprev, para o exercício de 2017.

Parágrafo Único – Os serviços prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL serão considerados de natureza relevante e sem ônus para a Bodoprev.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 janeiro de 2017.

Bodoquena-MS, 09 de Janeiro de 2017.


Raquel Fonseca Ferracini
Diretora Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA 001048458 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/98

NOME **Enedino Nunes Carneiro**

RESIDÊNCIA **Pedro Nunes Carneiro, Ada Alves Martins**

NACIONALIDADE **Saltinas-MG** DATA DE NASCIMENTO **29/06/1932**

DOC. ORIGEM **C C 719 L B-3 F 112 Vila Brasil-MS**

ASSINATURA DO TITULAR *Enedino Nunes Carneiro*

ASSINATURA DO DIRETOR *Alza Ferreira de Almeida dos Santos*

LEI Nº 7.116 DE 29/09/87

1470703

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-15

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Enedino Nunes Carneiro*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF; vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Enedino Nunes Carneiro*

ENEDINO NUNES CARNEIRO

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/09/98

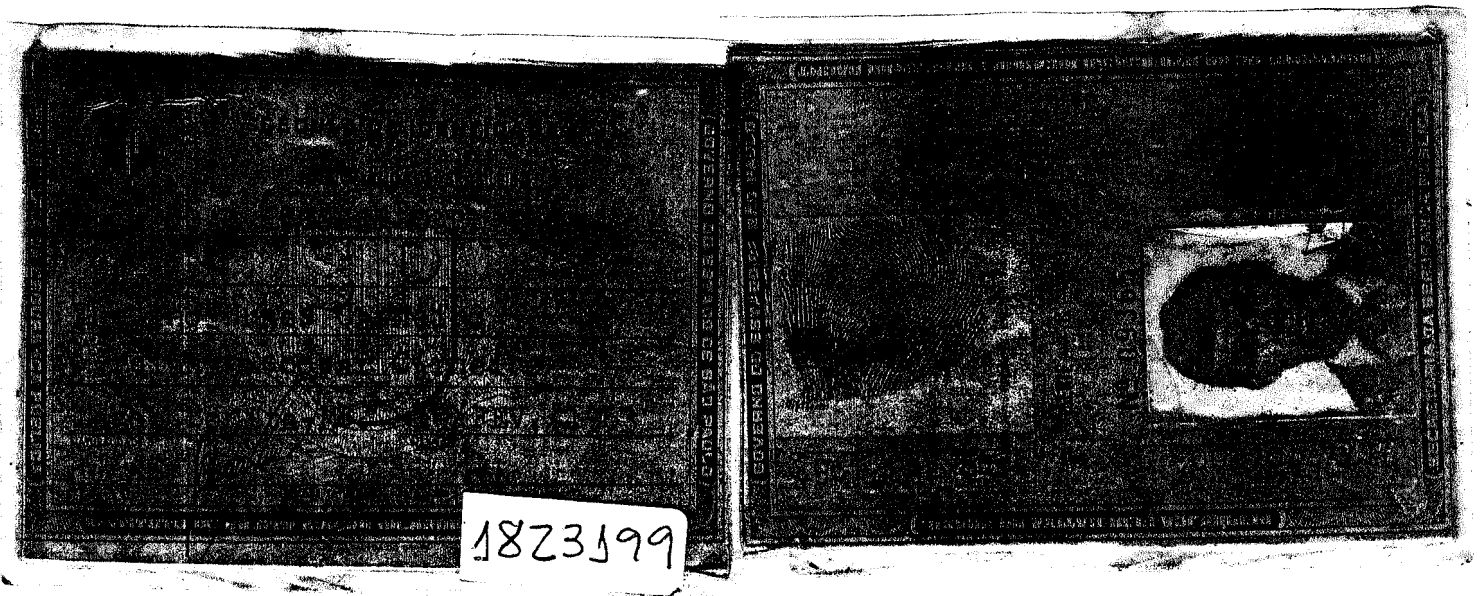
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ENEDINO NUNES CARNEIRO

Nº de Inscrição **103683531-68** Data do Nascimento **29/06/32**

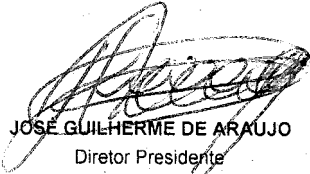

10368353168



NOTAS DE PAGAMENTO POR CREDOR

Emitidas entre : 01/02/2013 a 31/12/2013- ORÇAMENTÁRIAS

Emissão	Número	Código Contábil	V A L O R E S		
			Bruto	Retido	Líquido
Credor: CPF: 662.974.001-72 - ESPOLIO DAVI ESCOBAR CARNEIRO					
04/02/2013	18/1/2013	5.03.01.001-EMPENHOS A PAGAR	230,00	0,00	230,00
02/12/2013	280/1/2013	5.03.01.001-EMPENHOS A PAGAR	2.530,00	0,00	2.530,00
Total Credor.....:			2.760,00	0,00	2.760,00
Totais Geral.....:			2.760,00	0,00	2.760,00

NOTA DE PAGAMENTO		ORÇAMENTÁRIA		DATA	NÚMERO			
				4/2/2013	18			
UNIDADE GESTORA:								
PREVIDÊNCIA S. DOS S. P.M. DE BODOQUENA								
CREDOR:								
NOME: DAVI ESCOBAR CARNEIRO			CPF: 662.974.001-72					
ENDEREÇO: AV. MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 225			INSC. ESTADUAL:					
MUNICÍPIO: BODOQUENA			TELEFONE:					
DESCRIÇÃO DA NOTA DE PAGAMENTO:								
PAGAMENTO COM DESPESA DE LOCAÇÃO DE UM IMOVEL SITO AV.MANOEL R. DE OLIVEIRA PARA FUNCIONAMENTO DO BODOPREV REF AO MES DE JANEIRO CONF. CONTRATO 001 CONF. COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM ANEXO								
PAGAMENTO CONTÁBIL					VALOR BRUTO			
503010010000 - EMPENHOS A PAGAR					230,00			
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO								
EMPENHO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	SALDO EMPENHO	VALOR
NUMERO	ANO							
6	2013	03.02	09.272.202	3.3.9.0.36.02	2037	0	2.530,00	230,00
							TOTAL	230,00
BANCO			N. DOCUMENTO		VALOR LÍQUIDO A PAGAR			
BANCO DO BRASIL S/A C/C 10.243-1			250871		230,00			
IMPORTÂNCIA LÍQUIDA À PAGAR (POR EXTENSO)								
DUZENTOS E TRINTA REAIS								
EMITIDO POR: RAQUEL								
 JOSÉ GUILHERME DE ARAUJO Diretor Presidente			 RAQUEL FONSECA FERRACINI Diretora Financeira/ Téc. Contábil					

PREVIDÊNCIA S. DOS S. P.M. DE BODOQUENA	DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO	14/1/2013	006	001

UNID. ORCAM.: 302-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: DAVI ESCOBAR CARNEIRO CPF: 662.974.001-72
 ENDEREÇO.: AV. MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 225
 MUNICÍPIO.: BODOQUENA Controladoria :
 BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

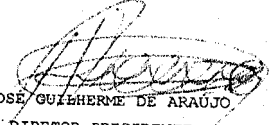
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	8	03.02	09.272.202	2.037	3.3.9.0.36.00	0
DEMONSTRAÇÃO DAS	1ª :		2.760,00	3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
QUOTAS ONERADAS	2ª :			4ª :		


O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
	17.000,00	2.760,00	14.240,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESPESAS REFERENTE A DESPESA COM LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITO A AVENIDA Nº01 ° 71SETE) QUADRA Nº19 DEZENOVE) CONSTRUÍDO SOBRE O TERRENO DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 3.077, LIVRO Nº 2-AC FOLHA DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MIRANDA /MS PARA FUNCIONAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/01 A 31/12/2013 CONF. CONTRATO 001/2013	Unidade	1,0000	2.760,0000	2.760,0000

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 2.760,00

Emitido.: RAQUEL


 JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO
 DIRETOR PRESIDENTE


 RAQUEL FONSECA FERRACINI
 DIRETORA FINANCEIRA/Téc. Contábil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CONTRATO 001/2013

Contrato de locação celebrado entre a Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS e o Senhor Davi Escobar Carneiro.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. nº 11.959.090/0001-69, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **José Guilherme de Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 092.848-SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 103.755.111-72, residente e domiciliado à Rua Silvio de Castro Cunha, nº. 267, Centro, Bodoquena/MS e Sr. **Davi Escobar Carneiro**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº.000.923.974 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 662.974.001-72, com endereço residencial sito à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº.225, Centro, Bodoquena/MS, doravante, denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2013**, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013. Salão de propriedade do sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013 podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, totalizando R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) global, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, discriminados da seguinte forma:

Dispensa nº 001/2013					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Meses	Valor Mensal	Valor Total

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

Dispensa 01/2013					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013. Salão de propriedade do sr David Escobar Carneiro e construído no terreno descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AÇ folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação 001/2013.	locação	12	230,00	2.760,00
Valor Total					2.760,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
- 03.02.09.272 202 2037 – Manutenção das Atividades do Bodoprev
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

11.0 - Não será permitida a introdução de qualquer benfeitoria ou modificação que importe na mudança das características do prédio, devendo, a alteração necessária preceder de aviso prévio e consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

11.1 - Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido no estado em que se encontra, salvo deteriorações provenientes do próprio uso, podendo o LOCADOR efetuar os reparos porventura necessários, contando, para tanto, com anuência prévia do LOCATÁRIO, que neste caso, deverá efetuar o pagamento das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbação por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá à rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

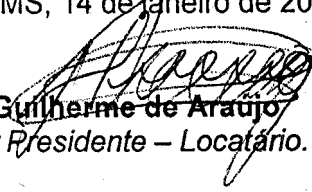
16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena/MS, 14 de janeiro de 2013.


José Guilherme de Araújo
Diretor Presidente – Locatário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Davi Escobar Carneiro
Davi Escobar Carneiro,
Locador

Testemunhas:

1) *x*
CPF/MF N°.

2)
CPF/MF N°.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERV. PÚBL. MUN. DE
BODOQUENA-BODOPREV PREFEITURA MUNICIPAL
DE BODOQUENA EXTRATO DO CONTRATO N°.
001/2013

Objeto: locação de imóvel sito à Avenida nº. 01, nº. 07 (sete), quadra nº. 19 (dezenove) construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena Bodoprev, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação 01/2013.

Dotação:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
03.02.09.272 202 2037 – Manutenção das Atividades da Bodoprev
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR R\$ R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) global.
VIGENCIA DO CONTRATO: com início de 02/01/2013 à 31/12/2013.

assinam: JOSÉ GULHERME DE ARAÚJO - Presidente -
Contratante.

Contratada: Davi Escobar Carneiro
Bodoquena – MS, 14/01/2013.

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador: E5ACBD7F

Matéria publicada no dia 23/01/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

NOTA DE PAGAMENTO		ORÇAMENTÁRIA		DATA	NÚMERO			
UNIDADE GESTORA:				02/12/2013	280			
PREVIDÊNCIA S. DOS S. P.M. DE BODOQUENA								
CREDOR:								
NOME: DAVI ESCOBAR CARNEIRO			CPF: 662.974.001-72					
ENDEREÇO: AV. MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 225			INSC. ESTADUAL:					
MUNICÍPIO: BODOQUENA			TELEFONE:					
DESCRIÇÃO DA NOTA DE PAGAMENTO								
PAGAMENTO COM REF. AO ALUGUEL DO MES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO/2013 CONF. N° DE PROCESSO 0800265-602013 .8.12.0015 SUB-CONTA N° 326972 GUIA 1280684 CONF. TJ PODER JUDICIARIO -DEPOSITANTE, MEDIANTE PROCESSO FINAL DE INVENTÁRIO.								
PAGAMENTO CONTÁBIL					*VALOR BRUTO			
503010010000 - EMPENHOS A PAGAR					2.530,00			
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO								
EMPENHO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	SALDO EMPENHO	VALOR
NUMERO	ANO							
6	2013	03.02	09.272.202	3.3.9.0.36.02	2037	0	0,00	2.530,00
							TOTAL	2.530,00
BANCO		N. DOCUMENTO		VALOR LÍQUIDO A PAGAR				
BANCO DO BRASIL S/A C/C 10.243-1		251033		2.530,00				
IMPORTÂNCIA LÍQUIDA À PAGAR (POR EXTENSO):								
DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS								
EMITIDO POR: RAQUEL								
 JOSE GUILHERME DE ARAUJO Diretor Presidente				 RAQUEL FONSECA FERRACINI Diretora Financeira/ Téc. Contábil				

PREVIDÊNCIA S. DOS S. P.M. DE BODOQUENA	DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO	14/01/2013	006	001

UNID ORÇAM: 302-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: DAVI ESCOBAR CARNEIRO CPF: 662.974.001-72
 ENDEREÇO.: AV. MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 225
 MUNICÍPIO.: BODOQUENA Controladoria :
 BANCO: AGENCIA: CONTA:

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA.	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	8	03.02	09.272.202	2.037	3.3.9.0.36.00	0

DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	2.760,00	3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
	2ª :		4ª :		


O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
	17.000,00	2.760,00	14.240,00


ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	------	----------------	-------------

	DESPESAS REFERENTE A DESPESA COM LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITO A AVENIDA N°01 ° 7 (SETE) QUADRA N°19 DEZENOVE) CONSTRUIDO SOBRE O TERRENO DESCRITO NA MATRICULA N° 3.077, LIVRO N° 2-AC FOLHA DO 1° OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MIRANDA /MS PARA FUNCIONAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/01 A 31/12/2013 CONF. CONTRATO 001/2013	Unidade	1,0000	2.760,0000	2.760,0000
--	---	---------	--------	------------	------------

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 2.760,00

Emitido.: RAQUEL


 JOSE GUILHERME DE ARAUJO
 DIRETOR PRESIDENTE


 RAQUEL FONSECA FERRACINI
 DIRETORA FINANCEIRA

Pagamento por Depósito Identificado

Identificador do Depósito: **049500002751311266**

Valor (R\$): **2.530,00**

Número do Processo: 0800265-60.2013.8.12.0015

Comarca/Vara: **MIRANDA - 1ª VARA - CIVEL E CRIMINAL**

Atenção Sr. Caixa, no preenchimento da TED/DOC:

- O campo Número da Conta deverá permanecer em branco
- Referenciar o Tipo de Conta: Conta Judicial Estadual

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
Agência: 1310

Pagamento por Boleto Bancário

CAIXA 104-0		RECIBO DO SACADO		
Cedente		Agência/Código Cedente	Data Emissão	Vencimento
TJ/MS Poder Judiciário - Depósito Judicial		1310/213909-0	26/11/2013	03/12/2013
		Nosso Número	Número Proposta	Valor do Documento
		24032697201280684-7		R\$ 2.530,00
MIRANDA - 1ª VARA - CIVEL E CRIMINAL				
Nº. Processo: 0800265-60.2013.8.12.0015 - SubConta nº 326972 - Guia: 1280684				
Requerente: ADROAL ESCOBAR CARNEIRO				
Requerido: DAVI ESCOBAR CARNEIRO				
Depositante: Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS, telefone: (67) 3268-2188, email: aconprev@hotmail.com				
Obs: Depósito relativo aos aluguéis do contrato de locação com o de cujus				

Autenticação Mecânica / FICHA DO SACADO

CAIXA 104-0 10492.13901 90032.269749 20128.068465 6 59010000253000

Local de Pagamento Preferencialmente nas Casas Lotéricas e Agências da Caixa					Vencimento 03/12/2013
Cedente TJ/MS Poder Judiciário - Depósito Judicial			CNPJ Cedente 03.979.663/0001-98		Agência/Código Cedente 1310/213909-0
Data do Documento 26/11/2013	Nr. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 26/11/2013	Nosso Número 24032697201280684-7
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	Valor R\$ 2.530,00	(=) Valor do Documento R\$ 2.530,00
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) - Não receber valor divergente e não receber após o vencimento MIRANDA - 1ª VARA - CIVEL E CRIMINAL Nº. Processo: 0800265-60.2013.8.12.0015 - SubConta nº 326972 - Guia: 1280684 Requerente: ADROAL ESCOBAR CARNEIRO Requerido: DAVI ESCOBAR CARNEIRO Identificador do Depósito: 049500002751311266					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 2.530,00
Sacado: Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS, telefone: (67) 3268-2188 Endereço: Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 223, Bodoquena - MS, 79390-000					

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



Pagamento por Depósito Identificado

Identificador do Depósito: **049500002751311266**

Valor (R\$): **2.530,00**

Número do Processo: 0800265-60.2013.8.12.0015

Comarca/Vara: MIRANDA - 1ª VARA - CIVEL E CRIMINAL

Atenção Sr. Caixa, no preenchimento da TED/DOC:

- O campo Número da Conta deverá permanecer em branco
- Referenciar o Tipo de Conta: Conta Judicial Estadual

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
Agência: 1310

Pagamento por Boleto Bancário

CAIXA		104-0	RECIBO DO SACADO		
Cedente		Agência/Código Cedente	Data Emissão	Vencimento	
TJ/MS Poder Judiciário - Depósito Judicial		1310/213909-0	26/11/2013	03/12/2013	
		Nosso Número	Número Proposta	Valor do Documento	
		24032697201280684-7		R\$ 2.530,00	
MIRANDA - 1ª VARA - CIVEL E CRIMINAL					
Nº. Processo: 0800265-60.2013.8.12.0015 - SubConta nº 326972 - Guia: 1280684					
Requerente: ADROAL ESCOBAR CARNEIRO					
Requerido: DAVI ESCOBAR CARNEIRO					
Depositante: Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS, telefone: (67) 3268-2188, email: aconprev@hotmail.com					
Obs: Depósito relativo aos aluguéis do contrato de locação com o de cujus					

Autenticação Mecânica / FICHA DO SACADO

14/12/2013 14:55:40
SERIAL 0396 0294

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104921001003220974920128006405020110000.50000
DATA DO PAGAMENTO 07/12/2013
VALOR DO TITULO 2.500,00
VALOR COBRADO 2.500,00

NR. AUTENTICACAO 0,000,000,231,801,000
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores do
Município de Bodoquena-MS.**

PORTARIA Nº. 001/2016

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO PARA O ANO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bodoquena-MS - Bodoprev, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37, da Lei Municipal Nº 021/2009 e em conformidade com o art. 51, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.05.93 e alterações posteriores.

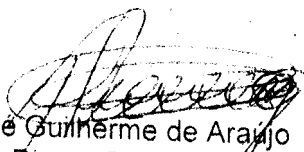
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores membros respectivos do conselho curador e do conselho fiscal: **Jairo Barbosa de Souza, Eliezer Coelho Nantes e Leide Acosta Machado**, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação-CPL, responsável pelo julgamento de propostas objetivando a contratação de Serviços Técnicos Previdenciários, Consultorias e Assessorias Administrativas, Contábeis e Financeiras, Compras e Quaisquer outros Serviços de Natureza em Geral a cargo da Bodoprev, para o exercício de 2016.

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL serão considerados de natureza relevante e sem ônus para a Bodoprev.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 janeiro de 2016.

Bodoquena-MS, 05 de Janeiro de 2016.


José Guilherme de Araújo
Diretor Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI Nº 639/2.013

de, 22 de maio de 2013.

Institui o veículo oficial de divulgação do Município, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O veículo oficial de divulgação do Município de Bodoquena - MS, passa a ser o Jornal Diário Estado do Pantanal, razão social Veranilce da Silva - ME, inscrito no CNPJ/MF. nº 13.035.632/0001-32, assim considerado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Artigo 2º. A edição do veículo oficial de divulgação do Município de Bodoquena - MS será realizada em meio eletrônico ou convencional de edição na forma impressa e atenderá quando possível aos requisitos de autenticidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos 01 de abril de 2013, revogadas as disposições da Lei nº 538, de 09 de fevereiro de 2010.

Jun Iti Hada,
Prefeito Municipal.

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP 79.390-000 - Fone/fax 0XX 67 3268-1104/1383

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N. 1094/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

PROCESSO Nº 05427/13
PREGÃO 017/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E COLÉGIO DE JARDIM
DATA: 19/04/2013
EMPRESA: PAPERINA & BROTHERS S.A. LULA
Valor: R\$ 45.257,70
1901
12.361.302.2.025
31.90.30
Cabeleira do Secretário de Educação
Manutenção de Secretaria de Educação
Material de Consumo

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N. 1093/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

PROCESSO Nº 05428/13
PREGÃO 017/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E COLÉGIO DE JARDIM
DATA: 19/04/2013
EMPRESA: GOMES & MEDEIROS LULA-ME
Valor: R\$ 19.827,00
1901
12.361.302.2.025
31.90.30
Gabinete do Secretário de Educação
Manutenção de Secretaria de Educação
Material de Consumo

ESTADO DO PANTANAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2013
CONVITE Nº 011/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a empresa DJA Soluções Ambientais Ltda
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos e de Consultoria Ambiental, para atender a Secretaria de Meio Ambiente do município de Jardim/MS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 5.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO:
1201 - Secretaria de Meio Ambiente
1650105-12048 - Atividades de Preservação e Conservação Ambiental
330038 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2013
ASSINAM: Sra. Daniela Wernessa de Souza Barbosa - Prefeita Municipal
Sra. Daniela de Almeida Nantes - Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOBUENSA
GABINETE

LEI Nº 639/2013
de 22 de maio de 2013.

Resolvo vetar a distribuição do R. 1201, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Boboense, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O veículo oficial de distribuição do Município de Boboense - MS, passa a ser o Jornal Diário Estado do Pantanal, razão social: Wernessa de Souza - ME, inscrito no CNPJ/ME nº 13.039.622/0001-32, assim considerado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, bem como dos atos da administração local, suas autarquias e fundações.

Artigo 2º - A edição do veículo oficial de distribuição do Município de Boboense - MS será realizada em meio eletrônico ou convencional de acordo na forma impressa e eletrônica quando possível aos requisitos de autenticidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos de Lei nº 2013, revocadas as disposições da Lei nº 536, de 03 de fevereiro de 2010.

Daniela Wernessa de Souza Barbosa
Prefeita Municipal.

Qual o valor: Próprio Grande e
valorização salarial: 01 de
tudo que não for recebido de
tudo que não for recebido de
tudo que não for recebido de
tudo que não for recebido de

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal

Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal
Estado do Pantanal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

DECRETO Nº 133/2013

DE , 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA – BODOPREV, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 021/2009,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam Nomeados e Empossados os servidores abaixo nominados, para a composição da Diretoria Administrativa da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – BODOPREV, em conformidade com o Artigo 36, da Lei Complementar nº 021/2009 de 09 de dezembro de 2009, pelo período de 30/09/2013 à 30/09/2016.

José Guilherme de Araujo- Diretor Presidente
Raquel Fonseca Ferracini – Diretora Financeira
Rosenir Pereira – Diretora Secretária de Benefícios

Artigo 2º O mandato da Diretoria nomeada pelo presente Decreto é de 03 (três) anos, com direito a recondução na forma disposto no Artigo 43 da Lei Municipal nº 021/2009, começando a vigência à partir da data deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Jun Vti Hada
Prefeito Municipal

ESTADO DO PANTANAL

3-feira, 01 de outubro de 2013

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DECRETO Nº 132/2013
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA - BODOPREV, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 021/2009,

DECRETA:
Ficam Nomeados e Empossados os servidores abaixo nominados, para a composição da Diretoria Administrativa da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena - BODOPREV, em conformidade com o Artigo 36, da Lei Complementar nº 021/2009 de 09 de dezembro de 2009, pelo período de 30/09/2013 à 30/09/2016:
José Guilherme de Araujo - Diretor Presidente
Raquel Fátima Ferracin - Diretora Financeira
Roserlei Pereira - Diretora Secretária de Benefícios
Artigo 2º - O mandato da Diretora nomeada pelo presente Decreto é de 03 (três) anos, com direito a recondução na forma disposto no Artigo 43 da Lei Municipal nº 021/2009, começando a vigência à partir da data deste Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Juan III Hada
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Resolva:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao dia 04 de outubro, Dia Estadual de Enfrentamento ao Câncer ao Abuso Sexual da Criança e do Adolescente, do ano de 2013 no Município de Bodoquena-MS.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Bodoquena-MS, 30 de setembro de 2013.

Rosana Cassa Siqueira
Conselheira Presidente
Comitê Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO COMITÊ Nº 120/2013
O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 12/2013, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de Despesa com produtos públicos do município de Bodoquena-MS, conforme relação constante nos Anexos de Proposta de Preço deste Edital.
Ficam convocadas as seguintes empresas: **ROSELI PEREIRA ME, NO DA E HOSIERY PEREIRA ME, ESTILIO E SERVIÇOS LTDA ME, DELFINA MARGARIDA SILVA WITWITZKY ME, NO DA E HOSIERY PEREIRA ME, PORTIEM** a Comissão deu então a seguinte decisão: os envelopes 1 e 2 e 3 das empresas convocadas, porém nenhuma empresa enviou os envelopes e nem compareceu. Desta forma a Comissão deu por **DESERTO** este Processo Licitatório.
Data: 12/07/2013.
Fica o resultado profendo pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado.

Valter Souza da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Inº 620/2013
O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Artigo 1º - Convocar, com fundamento no Artigo 37 da Lei Complementar nº 013/2006, de 05 de setembro de 2006, a Professora EVA NUNES DE OLIVEIRA CABALLERO, Nível I, Categoria A, para substituir aulas em caráter temporário no período de 25/09/2013 no período matutino.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 25/09/2013.
Bodoquena-MS, 20/09/2013.

JUN III HADA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Inº 621/2013
O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Artigo 1º - Transferir o servidor **EDERVAN CARVALHO SILVA**, matrícula 1278 ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, para exercer a mesma função, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.
Artigo 2º - Transferir o servidor **JOSÉ CARLOS GAUNA**, matrícula 823 ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Bodoquena-MS, 20 de setembro de 2013.

JUN III HADA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

1º TABELIONATO
REGISTRO DE IMÓVEIS e anexos
Avenida Afonso Pena, nº 112
- ☎ - Fax: (067) 3242-1271
Miranda - Mato Grosso do Sul



ROSE MEIRE DE A. SILVA
Titular

Murilaine Albuquerque
Thiago de Albuquerque Silva
Substitutos

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido de parte interessada, que revendo neste Serviço Notarial e Registral, a meu cargo, nesta Comarca, o Livro 2-AC, de Registro de Imóveis, nele às folhas 294, verifiquei constar o Registro do teor seguinte: **MATRÍCULA:** 3.077 - **PROTOCOLO:** 1-C, fls. 294; sob n.º 5.790. - **DATA:** 09 de Novembro de 1.982. - **IMÓVEL:** Avenida n.º 01 - Um lote de terreno urbano, sob n.º 07 (sete), da quadra n.º 19 (dezenove), situado à Avenida n.º 01, na cidade de Bodoquena-MS, nesta Comarca, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e dimensões: ao Norte, com a Avenida n.º 01, na distância de 12,00 metros; ao Sul, com o lote n.º 29, na distância de 12,00 metros; ao Nascente, com o lote n.º 08, na distância de 30,00 metros; e ao Poente, com o lote n.º 06, na distância de 30,00 metros. **PROPRIETÁRIA:** A Prefeitura do Município de Miranda-MS, CQC sob n.º 03.474.053/0001-68. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 09 de Novembro de 1.982.

R-1/3.077:- Nos termos do Título Definitivo, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, em data de 11 de Maio de 1.981; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por Francisco de Ornelas, brasileiro, casado, lavrador, titular da C.E. RG n.º 077.234 e do CPF n.º 350.405.998-20, residente neste Município, devidamente registrado às fls. 20, do Livro Competente n.º 09, e assinado pelos Srs. Elias Carneiro de Arruda e Sítio Massuda, Prefeito e Secretário, respectivamente; pelo preço de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros); sem condições. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 09 de Novembro de 1.982.

R-2/3.077:- Protocolo n.º 25.520, fls. 83vº, do Livro 1-I, datado de 05 de Julho de 2.006. - Procede-se ao presente Registro para consignar que, nos termos do Formal de Partilha, extraldo dos Autos n.º 015 05.002499-4, de Ação de Arrolamento, como requerente - Davi Escobar Carneiro e outros, herdeiros - Joana Lisbon de Ornelas e outros, e requerido - Benedita Muniz de Ornelas, datado de 29 de Junho de 2.006, devidamente assinado pela Dra. Vânia de Paula Arantes, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, e Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários.

1º TABELIONATO
REGISTRO DE IMÓVEIS e anexos
Avenida Afonso Pena, nº 112
- ☎ - Fax: (067) 3242-1271
Miranda - Mato Grosso do Sul



ROSE MEIRE DE A. SILVA
Titular

Marilóide Albuquerque
Thiago de Albuquerque Silva
Substitutos

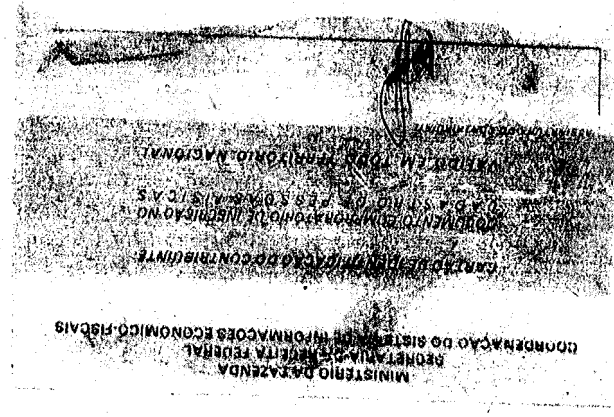
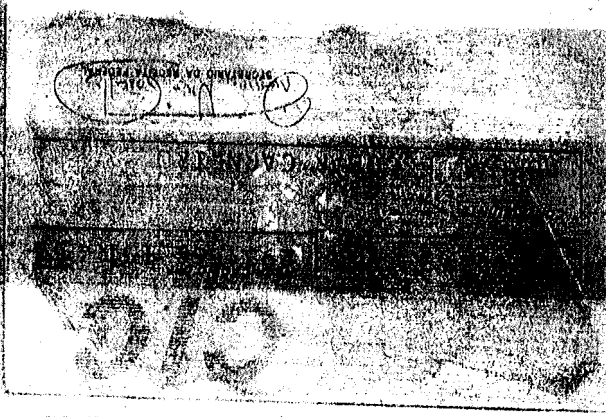
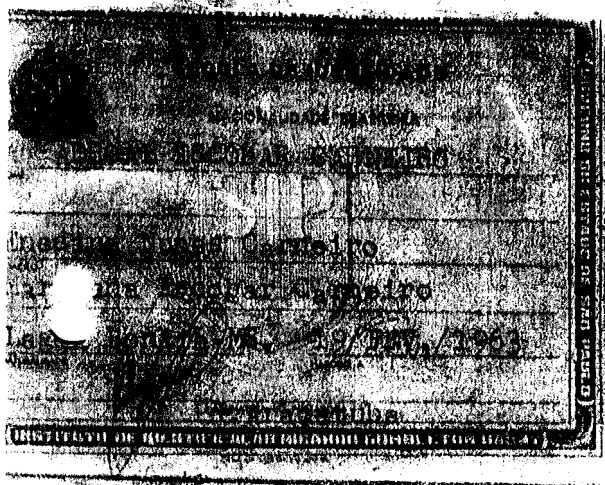
lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bodoquena-MS, em data de 09 de Setembro de 2.005, por falecimento de Belmira Muniz de Ornelas; o imóvel objeto da presente Matrícula, passa a pertencer em sua totalidade a Davi Escobar Carneiro, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000.923.974-SSP/MS e CPF/MF sob n.º 662.974.001-72, residente na Rua Assembléia de Deus, na cidade de Bodoquena-MS; pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); sem condições. Foi paga a Guia Causa Mortis n.º 10/2.005, no valor de R\$ 484,00, expedida pela Agência de Bodoquena-MS. Foi paga a Guia n.º 119/05, no valor de R\$ 400,00, referente ao I.T.B.I. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 05 de Julho de 2.006.

Era realmente o que se continha em a dita Matrícula, de onde bem e fielmente extrai a presente Certidão, nesta Cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e seis (05/07/2.006). Eu, _____ (Rose Meire de Albuquerque Silva), a Oficiala do Registro Geral, que a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso. Emol : R\$ 20,00 + Funjeee 10%: R\$ 2,00.

MIRANDA-MS, 05 DE JULHO DE 2.006
A OFICIALA DO REGISTRO GERAL

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE






MINISTÉRIO DA REVENHA FEDERAL
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ENEDINO NUNES CARNEIRO

Ng de inscrição
103683531-08

Data do Nascimento
29/06/32




VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

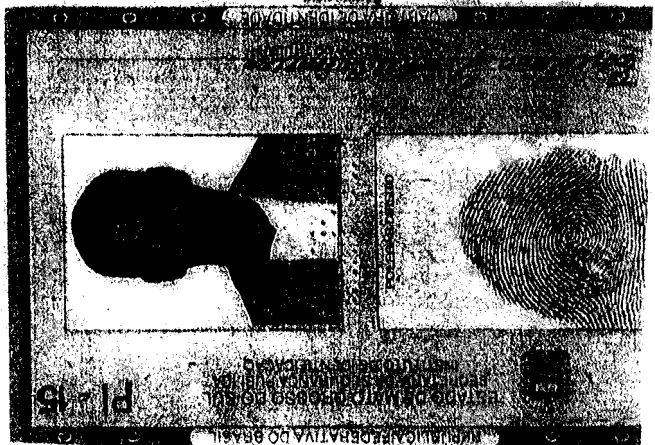
Emitido em : 28/09/98

ENEDINO NUNES CARNEIRO

103683531-08

29/06/32

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, ativo ou passivo, em decorrência da legislação vigente.





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
1ª Vara

Autos nº 0800265-60.2013.8.12.0015

Ação: Inventário

Inventariante (Ativo): Adroal Escobar Carneiro e outro

Inventariado (Passiva): Davi Escobar Carneiro

Vistos, etc.

F. 43/44, 73/75 e 90: Nomeio inventariante, conforme requerido, o herdeiro ENEDINO NUNES CARNEIRO, devendo ser o mesmo intimado a comparecer em cartório, no prazo de vinte dias, para assinar o respectivo termo de compromisso, nos termos do art. 900, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

F. 92/97 e 103/110: Manifeste-se o inventariante, no prazo de dez dias, sobre os depósitos efetuados à título de aluguel e sobre o resultado da busca de saldos bancários, efetuada por meio do sistema BACENJUD e juntada à f. 71.

Após, voltem conclusos.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Miranda, 20/03/2014 13:18 horas.

Documento assinado digitalmente por

Marcel Henry Batista de Arruda
Juiz de Direito



Autos nº 0800265-60.2013.8.12.0015

Ação Inventário

Inventariante (Ativo): Adroal Escobar Carneiro e outro

Inventariado (Passiva): Davi Escobar Carneiro

Vistos, etc.

1. Nomeio ADROAL ESCOBAR CARNEIRO inventariante dos bens deixados pelo falecimento de DAVI ESCOBAR CARNEIRO, devendo ser o(a) mesmo(a) intimado(a) para, comparecer em cartório, no prazo de vinte dias, para assinar o respectivo termo de compromisso, nos termos do art. 990, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2. Intime-se também o(a) inventariante, para, no mesmo prazo:

a) retificar a descrição dos bens imóveis nas primeiras declarações, para adequá-las ao constantes nas matrículas dos imóveis,

b) apresentar certidão negativa de tributos municipais, não apenas do IPTU, em nome do *de cujus*;

c) apresentar prova do domínio do veículo descrito no item b das primeiras declarações (f. 04);

d) regularizar a representação e legitimidade processuais dos requerentes, haja vista que não há provas de que são procuradores dos herdeiros necessários do *de cujus*. Nesse passo, com a juntada da procuração outorgada pelos herdeiros aos ora requerentes, o pólo ativo também deverá ser retificado, para constar os herdeiros e não seus filhos, ora postulantes, haja vista que atuam como procuradores e não para perseguir direito próprio.

3. Na oportunidade, foi determinada busca de eventuais saldos e aplicações bancárias em nome do falecido DAVI ESCOBAR CARNEIRO, devendo o inventariante ser intimado para manifestação com a juntada da resposta.

4. Cumpridas as providências supras, tornem conclusos.

As providências.

Miranda, 05/06/2013 11:20 horas.

Documento assinado digitalmente por
Marcel Henry Batista de Arruda
Juiz de Direito



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
1ª Vara

fls. 85

Autos nº 0800265-60.2013.8.12.0015

Ação: Inventário

Inventariante (Ativo): Adroal Escobar Carneiro e outro

Inventariado (Passiva): Davi Escobar Carneiro

Vistos, etc.

F. 78/79: Ao cartório para abrir conta judicial para depósito dos alugueres devidos ao espólio, devendo os locadores serem intimados da presente ação, assim como da conta judicial.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Miranda, 24/10/2013 18:29 horas.

Marcel Henry Batista de Arruda
Juiz de Direito

Mod. 1100777 - Endereço: Rua Heróis da Laguna, 290, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone. (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site [www.tjms.jus.br/escaj](http://www.tjms.jus.br/escajwww.tjms.jus.br/escaj), informe o processo 0800265-60.2013.8.12.0015 e o código 13028AD.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
1ª Vara

fls. 98

Miranda/MS, 07 de janeiro de 2014

Ofício nº 01/2014 JS-1ª Vara Cível/Criminal

Prezado Senhor,

Pelo presente, passado nos autos da ação de Inventário nº 0800265-60.2013.8.12.0015, que Adroal Escobar Carneiro e outro movem contra Davi Escobar Carneiro - Espólio, que se processa perante este Juízo, intimo Vossa Senhoria do inteiro teor da presente ação, bem como para que os aluguéis devidos ao espólio sejam depositados na Subconta judicial nº 326972. Cópias anexas da petição inicial de fls. 01/07, despachos de fls. 68 e 85 e extrato da subconta de f. 86.

Atenciosamente,

Assinatura Digital
Joana Aparecida Marcondes de Assis
Chefe de Cartório

Ilmo. Sr. Representante legal
Sr. José Guilherme de Araújo
Providência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS
Rua Sívio de Castro Cunha n. 267, Centro
Bodoquena MS

Mod. 1098143 - Endereço: Rua Heróis da Laguna, 290, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-1v@tjms.jus.br

Recebido
em 27/01/2014
às 15:45 hs

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/essaj, informe o processo 0800265-60.2013.8.12.0015 e o código 15952C6.

DISPENSA Nº. 001/2016

EXECUÇÃO FINANCEIRA

PARTES:

Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS –Bodoprev - Contratante.

Espolio de Davi Escobar Carneiro – Contratado.

OBJETO: Locação de sala comercial para funcionamento do Escritório sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Sala comercial de propriedade do Espolio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº: 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS,

AUTORIZAÇÃO: 05/01/2016

CONTRATO	VALOR R\$	VIGÊNCIA
001/2016	12 x 350,00 = 4.200,00	04/01/2016 – 31/12/2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO MODALIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito ao excelentíssimo Diretor Presidente autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, para locação do imóvel sala comercial localizado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº.223 centro nesta cidade de Bodoquena-MS construído sobre o terreno nº 07(sete) da quadra nº19(dezenove) descrito na matrícula nº. 3077, livro nº. 02-AC folhas 294 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento do Escritório Sede da BODOPREV-Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS.

A presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa de 2016, como demonstra:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
09.272 202 – Gestão Administrativa e Financeira
2.053 - Manutenção das Atividades do Bodoprev
0 - Próprio
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Nestes termos.

Bodoquena – MS, 05 de Janeiro de 2016.


Raquel Fonseca Ferracine
Diretora Financeira

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

EM – 04/01/2016.


José Guilherme de Araujo,
Diretor Presidente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

JUSTIFICATIVA

A Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS, objetiva locar o imóvel sala comercial sito à av. Manoel Rodrigues de Oliveira nº 223, construído sobre o terreno descrito matrícula nº. 3,077 livro nº. 02-AC, folhas 294, do cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena no período de 04.01.2016 até 31.12.2016.

A escolha do referido imóvel se deve a sua localização na área central, o que facilita o acesso dos servidores, bem como ao fato de apresentar valor de aluguel mensal compatível com o preço de mercado e, ainda, atender as necessidades de instalação do Escritório Sede da Instituição Previdenciária e otimizar o atendimento dos seus segurados.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
- 09.272 202 – Gestão Administrativa e Financeira
 - 2037 – Manutenção das Atividades do Bodoprev
 - 0 – Próprio
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Bodoquena, 05 de Janeiro de 2016.


Raquel Fonseca Ferracine.
Diretora Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CERTIFICADO DE DISPENSA Nº. 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 001/2016, composta por **Jairo Barbosa de Souza**, **Leide Acosta Machado** e **Eliezer Coelho Nantes**, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

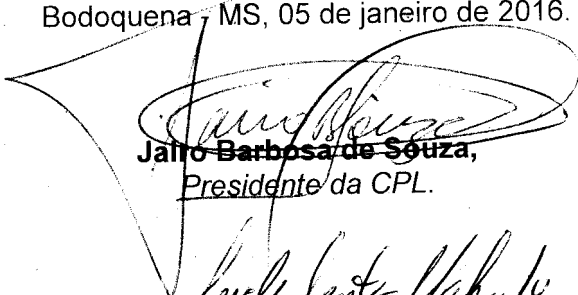
O artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à locação pretendida pela Bodoprev, ou seja, o imóvel sala comercial localizado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº 223, construído sobre o terreno nº.07 (sete), da quadra nº. 19 (dezenove) na cidade de Bodoquena-MS, descrito na matrícula nº 3.077, livro nº. 02-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev, no período de 04.01.2016 até 31.12.2016.

Satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, considera-se dispensável o procedimento licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação de imóvel, a serem dispensados do processo de Licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação está amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o Processo Licitatório.

Este é o nosso parecer.

Bodoquena MS, 05 de janeiro de 2016.


Jairo Barbosa de Souza,
Presidente da CPL.


Leide Acosta Machado,
Membro.

Eliezer Coelho Nantes,
Membro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

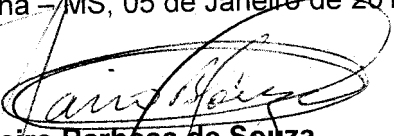
DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bodoquena – MS, 05 de Janeiro de 2016.


Jairo Barbosa de Souza,
Presidente da CPL.

DISPENSA Nº 001/2016

OBJETO: Locação do imóvel Sala Comercial localizado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº. 223 nesta cidade de Bodoquena, Construído sobre o terreno nº 07(sete) da quadra nº 19(dezenove), descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 02-AC folhas 294 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev.

PARECER JURIDICO

O processo de dispensa de licitação acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização da Diretora Financeira – Raquel Fonseca Ferracine, com anuência do Diretor Presidente – José Guilherme de Araújo, no dia 04 de janeiro de 2016, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária, o mesmo foi realizado em estrita conformidade com as prescrições legais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pretende a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev, através da presente dispensa: a Locação de prédio para funcionamento da Previdência, durante o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, sala comercial de propriedade do espólio da Sr. David Escobar Carneiro construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, localizado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº. 223 nesta cidade de Bodoquena-MS, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 02-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 001/2016, composta por Jairo Barbosa de Souza, Leide Acosta Machado e Eliezer Coelho Nantes, **justifica** para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago ao Espólio do Senhor **David Escobar Carneiro** é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, durante o período de 04/janeiro/2016 até 31/dezembro/2016, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) global.

Pela justificativa, vê-se claramente que o imóvel a ser locado atende as necessidades de instalação, encontra-se na área central, em bom estado de conservação e o valor a ser pago encontra-se dentro do estimado, não se tratando dessa forma, de fator discricionário da Bodoprev, mas sim de atendimento aos preceitos legais.

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias da previdência social, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, concluo pela regularidade do processo de dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

É o parecer.

Bodoquena – MS, 05 de janeiro de 2016.


Alberto Santana
Advogado – OAB/MS :13254.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016.

Partes: Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS – Locatária.
Espolio do Sr Davi Escobar Carneiro – Locador.

Objeto: Locação de imóvel Sala Comercial sito à Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº 223, construído no lote nº.07 (sete), da quadra nº. 19 (dezenove) na cidade de Bodoquena-MS, descrito na matrícula nº. 3077, livro nº. 02-AC folhas 294 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev.

Vigência: 04 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais) global.

Dotação Orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

09.272 202 2037 – Gestão Administrativa e Financeira

2.053 - Manutenção das Atividades do Bodoprev

0 – Próprio

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Data: Bodoquena - MS, 05 de janeiro de 2016.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO
Diretor Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERV. PUBL. MUNICIPAIS - BODOPREV
EXTRATO DO CONTRATO N°. 001/2016.**

Objeto: Locação de sala comercial para funcionamento do Escritório Sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Sala comercial de propriedade do espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2016.

Dotação:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

09.272 202 – Gestão Administrativa e Previdenciária

2037 – Manutenção das Atividades da BODOPREV

0 – Próprio

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR R\$ R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) global.

VIGENCIA DO CONTRATO: com início em 04/01/2016 e término em 31/12/2016.

ASSINAM: JOSÉ GULHERME DE ARAÚJO - PRESIDENTE - Contratante.
Espólio de *Davi Escobar Carneiro- Contratado.*

Bodoquena – MS, 05/01/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CONTRATO 001/2016

*Contrato de locação celebrado entre a **Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS** e o Espolio do senhor **David Escobar Carneiro**.*

A **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. nº **11.959.090/0001-69**, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **José Guilherme de Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 092.848-SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 103.755.111-72, residente e domiciliado à Rua Silvio de Castro Cunha, nº. 267, Centro, Bodoquena/MS e o Espolio do Sr. **Davi Escobar Carneiro**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº.000.923.974 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 662.974.001-72, com endereço residencial sito à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº.225, Centro, Bodoquena/MS, doravante, denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2016**, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 04 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016. Sala Comercial de propriedade do espolio do sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 04 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais) global, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, discriminados da seguinte forma:

Dispensa nº 001/2016					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Meses	Valor Mensal	Valor Total

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

01	Locação de sala comercial para funcionamento escritório sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2016. Sala de propriedade do espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação 001/2016.	locação	12	350,00	4.200,00
Valor Total					4.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
- 09.272 202 – Gestão Administrativa e Financeira
 - 2. 053- Manutenção das Atividades da BODOPREV
 - 0 – Próprio
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS

11.0 - Não será permitida a introdução de qualquer benfeitoria ou modificação que importe na mudança das características do prédio, devendo, a alteração necessária preceder de aviso prévio e consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

11.1 - Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido no estado em que se encontra, salvo deteriorações provenientes do próprio uso, podendo o LOCADOR efetuar os reparos porventura necessários, contando, para tanto, com anuência prévia do LOCATÁRIO, que neste caso, deverá efetuar o pagamento das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbacão por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá à rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

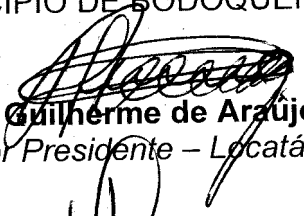
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena/MS, 05 de janeiro de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA


José Guilherme de Araújo
Diretor Presidente – Locatário.


Espolio de Davi Escobar Carneiro,
Locador

Testemunhas:

1)
CPF/MF N°.

2)
CPF/MF N°.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CONTRATO 001/2016

*Contrato de locação celebrado entre a **Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS** e o Espólio do senhor **David Escobar Carneiro**.*

A **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. nº **11.959.090/0001-69**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **José Guilherme de Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 092.848-SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 103.755.111-72, residente e domiciliado à Rua Silvio de Castro Cunha, nº. 267, Centro, Bodoquena/MS e o Espólio do Sr. **Davi Escobar Carneiro**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº.000.923,974 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 662.974.001-72, com endereço residencial sito à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº.225, Centro, Bodoquena/MS, doravante, denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2016**, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a **Locação de prédio para funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev**, durante o período de 04 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016. Sala Comercial de propriedade do espólio do sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-Bodoprev.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 04 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais) global, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, discriminados da seguinte forma:

Dispensa nº 001/2016					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Meses	Valor Mensal	Valor Total

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 - Fone/Fax: OXX 67 3268-1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

01	Locação de sala comercial para funcionamento escritório sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS-Bodoprev, durante o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2016. Sala de propriedade do espólio do Sr David Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 da quadra nº 19, descrito na matrícula nº. 3.077, livro nº. 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Proposta de Preço, que integra a Dispensa de Licitação 001/2016.	locação	12	350,00	4.200,00	
					Valor Total	4.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 03.02 – Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena
- 09.272 202 – Gestão Administrativa e Financeira
 - 2. 053- Manutenção das Atividades da BODOPREV
 - 0 – Próprio
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS

11.0 - Não será permitida a introdução de qualquer benfeitoria ou modificação que importe na mudança das características do prédio, devendo, a alteração necessária preceder de aviso prévio e consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

11.1 - Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido no estado em que se encontra, salvo deteriorações provenientes do próprio uso, podendo o LOCADOR efetuar os reparos porventura necessários, contando, para tanto, com anuência prévia do LOCATÁRIO, que neste caso, deverá efetuar o pagamento das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbação por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá a rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irajustáveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

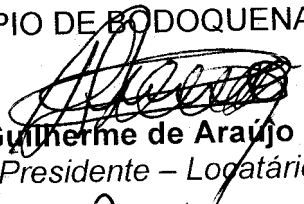
E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena/MS, 05 de janeiro de 2016.

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA


José Guilherme de Araújo
Diretor Presidente – Locatário.


Espolio de Davi Escobar Carneiro,
Locador

Testemunhas:

1)

CPF/MF N°.

2)

CPF/MF N°.

Publicações e Editais



EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02/2015-CONTRATO 26/2015
PARTES Município de Nioaque/MS e OLENIKI & SANTOS LTDA - EPP
OBJETO- Constitui o objeto do presente termo aditivo o a prorrogação do contrato
26/2015- Fica prorrogado em 08 (oito) meses o presente contrato, encerrando - se em 23/09/2016
VALOR - Ficam mantidos os valores unitários das linhas perfazendo o total de R\$ 70.503,26 (setenta mil seiscentos e três reais e vinte e seis centavos), no período acumulado R\$ 141.206,52 (cento e quarenta e um mil duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos); do contrato 046-310.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93 e dispositivos constitucionais e justificativas
DATA 22 de dezembro de 2015
ASSINAM: GERSON GARCIA FERREIRA - PREF. MUNICIPAL - CONTRATANTE
VALTER PEDRO OLENIKI - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2015-CONTRATO 27/2015
PARTES Município de Nioaque/MS e JOSIVAL MENDES DA COSTA ME.
OBJETO- Constitui o objeto do presente termo aditivo o a prorrogação do contrato 27/2015
PRAZO- Fica prorrogado até 31 de maio de 2016, ficando o contrato encerrado em 31 de maio de 2016.
VALOR - Ficam mantidos os valores unitários das linhas perfazendo o total de R\$ 484.803,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e três reais e dois centavos), no período acumulado R\$ 969.606,00 (novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e seis reais e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93 e dispositivos constitucionais e justificativas
DATA 22 de dezembro de 2015
ASSINAM: GERSON GARCIA FERREIRA - PREF. MUNICIPAL - CONTRATANTE
JOSIVAL MENDES DA COSTA - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS
Objeto - Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, para o ano de 2016.
Valor - R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Assinam: GERSON GARCIA FERREIRA - PREF. MUNICIPAL - CONTRATANTE
JOSIVAL MENDES DA COSTA - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SODOQUENA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNICIPAIS - BODOPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2016.

Objeto Locação de sala comercial para funcionamento do Escritório Nioaque da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS- BODOPREV, durante o período de 14 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Sala comercial de propriedade do Sr. Davi Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº 3.077 livro nº 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Projeto de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2016.

Datação
 03/09 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 03/02 - Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS
 09.272.232 - Gestão Administrativa e Previdenciária
 2037 - Manutenção de Serviços de BODOPREV
 0 - Objeto
 03/11/2015 - Contrato 001/2015 - Valor - Parcela Final
VALOR R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)
VALIDADE DO CONTRATO - até maio em 2016/2016 - término em 31/12/2016
ASSINAM: JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO - PRESIDENTE - Contratante
Esopo de Davi Escobar Carneiro- Contratado.
 Bodoquena - MS. 05/01/2016.

Objeto - Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, para o ano de 2016.
Valor - R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Assinam: GERSON GARCIA FERREIRA - PREF. MUNICIPAL - CONTRATANTE
JOSIVAL MENDES DA COSTA - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SODOQUENA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNICIPAIS - BODOPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2016.
Objeto Locação de sala comercial para funcionamento do Escritório Nioaque da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS- BODOPREV, durante o período de 14 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Sala comercial de propriedade do Sr. Davi Escobar Carneiro e construído no terreno nº 07 quadra nº 19, descrito na matrícula nº 3.077 livro nº 2-AC folhas 294 do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Miranda/MS, conforme Projeto de Preço, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2016.

ESTADO DO PANTANAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO
Identificação
 Contrato nº 108/2015
Objeto Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades do Estado do Mato Grosso do Sul
Início 06/04/2015
Encerramento 05/11/2015
Contratante FALKEVICZE NIEHUES LTDA EPP
Contratado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA/MS
 O contrato informado acima cujo objeto também especificou decorrentemente a plena execução do objeto pelo contratado conforme planilha de execução financeira.

Sudoquena-MS, 31 de dezembro de 2015
 Jun 11 hada
 Prefeito Municipal
 J. Escobar Carneiro

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação
 Contrato nº 104/2015
Objeto Aquisição de Peças para a mecânica idrôlica do Departamento de Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul
Início 06/04/2015
Encerramento 05/11/2015
Contratante FALKEVICZE NIEHUES LTDA EPP
Contratado FALKEVICZE NIEHUES LTDA EPP
 O contrato informado acima cujo objeto também especificou decorrentemente a plena execução do objeto pelo contratado conforme planilha de execução financeira.

Sudoquena-MS, 31 de dezembro de 2015
 Jun 11 hada
 Prefeito Municipal
 J. Escobar Carneiro

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação
 Contrato nº 104/2015
Objeto Aquisição de Peças para a mecânica idrôlica do Departamento de Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul
Início 06/04/2015
Encerramento 05/11/2015
Contratante FALKEVICZE NIEHUES LTDA EPP
Contratado FALKEVICZE NIEHUES LTDA EPP
 O contrato informado acima cujo objeto também especificou decorrentemente a plena execução do objeto pelo contratado conforme planilha de execução financeira.

Listagem de Fichas Orçamentárias

Natureza Despesa

Fonte Ficha

Saldo atual

Órgão Orçamentário : 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária : 03.02 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS

09.272.203 - GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BODOPREV

0-PRÓPRIO

31.90.05.00 - Outros benefícios previdenciarios	0	1	2.000,00
31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	3	52.000,00
31.90.13.00 - Obrigações patronais	0	2	5.000,00
33.90.14.00 - Diárias - civil	0	4	14.656,50
33.90.30.00 - Material de consumo	0	5	19.000,00
33.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção	0	6	10.000,00
33.90.35.00 - Serviços de consultoria	0	7	62.604,56
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	0	8	34.900,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa juridica	0	9	42.301,41
44.90.51.00 - Obras e instalações	0	10	230.000,00
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	0	11	76.680,96

Total da Fonte de Recurso-----> 549.143,43

Total Projeto-----> 549.143,43

2.054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA PROPRIA

0-PRÓPRIO

31.90.03.00 - Pensões	0	12	115.000,00
31.90.05.00 - Outros benefícios previdenciarios	0	13	120.247,23
31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	14	800.000,00
33.90.93.00 - Indenizações e restituições	0	15	5.000,00

Total da Fonte de Recurso-----> 1.040.247,23

Total Projeto-----> 1.040.247,23

2.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPSS

0-PRÓPRIO

77.90.99.00 - RESERVA DO RPSS	0	16	759.000,00
-------------------------------	---	----	------------

Total da Fonte de Recurso-----> 759.000,00

Total Projeto-----> 759.000,00

Total da Funcional Programática-----> 2.348.390,66